



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**LEI Nº 4.300, DE 14 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre a oferta de materiais apropriados para pessoas com deficiência visual na Biblioteca Pública do município de Linhares e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria da Vereadora Kelley Bonicenna, a saber:

**Art. 1º** A aquisição de livros por parte do Poder Executivo para o abastecimento da Biblioteca Pública Municipal conterà, obrigatoriamente, exemplares em formatos acessíveis para o benefício de pessoas com deficiência visual.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei entende-se como livro em formato acessível qualquer obra disponibilizada em braille, livros gravados no formato audiolivro e outros meios que permitam à pessoa, com total autonomia, a fruição da obra.

**Art. 3º** (VETADO).

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LUCAS SCARAMUSSA**

Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**RODRIGO SALES CAMPELO**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos